Energia inuclear na Constituinte

JOSÉ GOLDEMBERG

Apesar de tudo o que se tem dito e escrito contra o prolixo projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização, ele tem as características de um diamante bruto que certamente vai diminulr de peso após ser lapidado pelo plenário da Constituinte. O que se espera, contudo, é que tal projeto mantenha o essencial e elimine o supérfluo, e não o contrário.

A verdade é que há muito de bom no projeto e o importante é preservá-lo.

Um destes aspectos positivos é o tratamento dado à energia nuclear, que era simplesmente ignorada nas Constituições anteriores, uma vez que foram escritas numa época em que energia nuclear ainda não era um problema para o País.

Ha três aspectos referentes à energia nuclear que cabe distinguir: a) geração de energia elétrica em reatores nucleares; b) produção e uso de radioisotopos; c) o uso de energia nuclear para fins militares.

As duas primeiras atividades requerem a construção de reatores, mas a produção de radioisótopos pode ser feita com pequenas unidades que não oferecem riscos de serem desviadas para a produção de armas nucleares. Por exemplo, o Ipen — Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares de São Paulo — possui um reator de 5.000 kilowatts de potência que é usado para pesquisas e produção de radioisótopos sendo, porém, seu uso vedado para atividades militares.

Já grandes reatores como o de Angra dos Reis produzem durante sua operação quangrandes substanciais de plutônio, que poderia; So mil assinaturas; com o seguinte teor:

ser retirado e purificado, servindo de matéria-prima para armas nucleares. É por esta razão que os fornecedores de combustível e equipamentos para Angra exigem a fiscalização da Agência Internacional de Energia Atômica, para evitar desvios de suas finalidades.

Em outras palavras, a importação de urânio enriquecido — que é o combustível dos reatores nucleares brasileiros — impede, por ser controlada, a construção de armas nucleares, ao mesmo tempo que cria uma dependência econômica e até estratégica, porque em caso de perturbações internacionais, o fornecimento pode ser suspenso.

A aspiração de se tornar independente na área de enriquecimento de urânio é, portanto, uma das precondições das nações que não querem permanecer como importadoras de combustivel estrangeiro. Sucede, contudo, que, se o grau de enriquecimento do uranio produzido localmente for muito elevado, abre-se o caminho para a construção de armas nucleares. A independência econômica e tecnológica propicia tanto aplicações pacificas quanto militares. A decisão de sequir outro caminho passa a ser política, desde que se domine completamente o assim chamado "ciclo do combustível nuclear". O mesmo ocorre com outras tecnologias, como a produção de aços finos, que podem ser usados para produzir tornos ou couraças para carros de combate.

É por esta razão que a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que congrega os cientistas brasileiros familiarizados com estas questões, apresentou à Constituinte uma emenda popular com quase 50 mil assinaturas com o seguinte teor: "Compreendendo que a perspectiva da guerra nuclear põe em risco a continuidade da vida sobre a Terra, — a nação brasileira se compromete com um esforço continuado pelo desarmamento nuclear mundial e, desde já, — proíbe a fabricação, armazenamento e transporte de armas (bombas) nucleares em seu território, — assim como a participação brasileira em projetos que visem o desenvolvimento ou uso de tais armas".

Antes mesmo de a Constituinte apreciar esta emenda, a proposta da Comissão de Sistematização incluiu no artigo 54 — Competências da União — o parágrafo XXIV, disciplinando as atividades nucleares no País da seguinte forma:

"XXIV — explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enríquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacificos, mediante aprovação do Congresso Nacional:
- b) sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agricolas, industriais e atividades análogas;
- c) a responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios;
- d) a instalação ou ampliação de centrais termonucleares, e de depósitos de dejetos

dependem de previa autorização do Congresso Nacional.

O texto do "Relatório Cabraí" ineva sobretudo ao submeter ao Congresso Nacional "a instalação ou ampliação de centrais termonucleares", o que nos parece a sofução mais sábia para o problema.

Existem três alternativas para enfrentar os dilemas que a instalação de centrais núcleares provoca:

- a) proibição pura e simples da sua instalação em território nacional;
- b) exigir a aprovação em plebiscito para a sua instalação;
- c) submeter a decisão ao Congresso Nacional.

As duas primeiras nos parecem inadequadas: a primeira porque nos levaria a abandonar completamente uma opção tecnológica que poderá vir a ter um papel a desempenhar no futuro. A segunda (plebiscito) porque num país de dimensões continentais como o nosso, a população teria sérias dificuldades em escolher entre opções que pouco lhe diz respeito, com exceção daquela que vive próximo às centrais nucleares, apesar da eletricidade produzida vir a ser usada a grandes distâncias delas.

Mantendo a atual redação do artigo 54 (parágrafo XXIV) parece-nos que a Constituinte estará atendendo aos anseios, não só dos cientistas, como de boa parte da população brasileira.

José Goldemberg é reitor da Universidade de São Paulo

(Transcrito do jornal O Estado de São Paulo de 24/07/87)